

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CISSUL SAMU - CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO No 078/2021

PREGÃO PRESENCIAL No 022/2021

REGISTRO DE PREÇOS No 022/2021

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, com sede AV. PRINCESA DO SUL, 3303, JD ANDERE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.945.035/0001-91, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **declarou vencedorou vencedora a empresa que cotou o produto ON CALL PLUS**, no Pregão em referência, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

I – DOS FATOS

O objeto da presente licitação é o “registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material hospitalar de consumo para atender as necessidades de abastecimento do cissul, pelo período de 12 (doze) meses”, de acordo com o determinado no edital, vide abaixo.

129	90.000 UN	CÓD.: 0003537 – TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR Aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar para uso no aparelho da marca JOHNSON (hoje em uso) e troca dos aparelhos de glicosímetro em comodato sem custos adicionais se necessário ou se trocar a marca do aparelho.			
-----	-----------	--	--	--	--

Contudo, considerando que o produto a ser adquirido por este Órgão será para atendimento específico de pessoas com diabetes, bem como que tal produto deve assegurar todas as funcionalidades e possuir as características necessárias para tanto, o respetivo edital foi impugnado, sendo deferida a

impugnação para serem incluídos os itens interferentes, desidrogenase e faixa de hematócrito, conforme abaixo.



CISSUL SAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84
Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



Diante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa licitante, com base no parecer técnico, devendo ser retificado o item nº 129 acrescentando: **não interferência com substâncias comuns, como antitérmicos e analgésicos; exigência por tiras de glicemia desidrogenase; monitores com ou sem codificação e exigência de faixa de hematócrito de 20 a 65%,**

Mantenha-se a data do certame para o dia 08/11/2021.

Encaminha-se a presente decisão para o setor de licitação, para as devidas retificações.

Após, publique-se.

Varginha-MG, 04 de novembro de 2021.



Ocorre que, após a etapa de lances foi verificado que a empresa classificada com o produto ON CALL PLUS, ora Recorrida, cotou produto que não atende a todas as exigências constantes do instrumento convocatório, conforme será demonstrado abaixo.

II - DA QUÍMICA ENZIMÁTICA:

O edital é claro ao exigir que o produto deve possuir química DESIDROGENASE, ou seja, é exigido produtos que não tenham interferência com oxigênio, isso implica em não aceitar produtos com a

química reagente oxidase, pois apenas as tiras com desidrogenase não possuem interferência com oxigênio.

O produto On Call Plus possui como reagente a química oxidase. Isto faz com que o resultado de seus testes interfira com oxigênio, sendo passível de alterações nos resultados.

Corroborando com o alegado, segue imagem da bula do produto:

Instrução de uso oncall

COMPOSIÇÃO
Cada tira para teste contém os seguintes reativos químicos: Glicose oxidase < 25 UI, Mediador < 300 µg. Cada frasco de tiras para teste contém um agente secante (silica).

ARMAZENAMENTO E MANUSEIO

- Revise todas as instruções para manuseio e armazenamento necessárias para garantir resultados confiáveis.
- Armazene as tiras para teste num lugar fresco e seco à temperatura ambiente 5-30°C.
- As tiras para teste devem ser guardadas nos seus respectivos frascos bem tampados e fechados para conservá-las em bom estado de uso.
- Armazene-as longe do calor e da luz direta do sol. Não congele nem refrigere.
- Para assegurar resultados precisos, use as tiras em temperatura ambiente.
- Não armazene as tiras para teste fora do frasco. As tiras para teste devem se armazenadas no frasco original com a tampa bem fechada.
- Não armazene ou use as tiras para teste em local úmido como banheiro.
- Não armazene o monitor, as tiras para teste e a solução de controle perto de alvejantes ou limpadores que contenham alvejantes.
- Não transfira as tiras para teste para outro frasco ou outro recipiente.
- Recoloque a tampa do frasco imediatamente após remover uma tira para teste.
- A tira para teste deve ser usada imediatamente após ser removida da embalagem.
- Não use as tiras para teste após a data de validade impressa no frasco. O uso de tiras vencidas pode produzir resultados incorretos no teste.

Nota: Todas as datas de validade estão impressas em formato Ano-Mês-Dia.

- Após abrir o frasco de validade pela primeira vez, escreva a data de sua abertura.
- Após a abertura a data de validade das tiras é de seis meses.

Descarte o frasco depois de seis meses que foi aberto, mesmo que não tenha sido usado até o final. Depois desse período os resultados ficam comprometidos.

On-Call® Plus II Tiras para Teste de Glicose no Sangue Instrução de Uso

REF G133-10C Português

PRINCÍPIO E USO PROPOSTO

As Tiras para Teste de Glicose no Sangue On-Call® Plus II são tiras finas com um sistema de reagente químico que funciona com os monitores de Glicose no Sangue On-Call® Plus II e On-Call® Plus para medir a concentração de glicose em sangue total. Aplica-se sangue na extremidade da tira para teste, que é absorvido automaticamente para a célula de reação onde acontece a reação. Uma corrente elétrica transiente se forma durante a reação e a concentração de glicose no sangue é calculada com base na corrente elétrica detectada pelo monitor. Após a reação, o resultado aparece no visor. Os monitores estão calibrados para exibir resultados equivalentes à concentração no plasma.

Para uso em diagnóstico in vitro. Para realização do teste as tiras só devem ser usadas fora do corpo. Para uso pessoal e profissional. Autoteste para monitoramento de diabetes, sem fins para diagnósticos.

Leia atentamente as instruções de uso antes de realizar o teste. Siga orientação médica.

COMPOSIÇÃO

Cada tira para teste contém os seguintes reativos químicos: Glicose oxidase < 25 UI, Mediador < 300 µg. Cada frasco de tiras para teste contém um agente secante (silica).

Corroborando com tal fato, segue abaixo decisão da Prefeitura Municipal de Anápolis, onde reprova o produto on call plus, em razão de apresentar interferência com oxigênio:

Licitação 39660	Sistema Eletrônico de Administração de Compras	Imprimir
 (PREF. ANÁPOLIS) Prefeitura Municipal de Anápolis ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 078/2016 As 08:00 horas do dia 24 de outubro de 2.016, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Dec.35.103-Gab.PREF - 09/01/2013, para, em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 078/2016, referente ao Processo 386812016. Objeto: LANCETA - USO MEDICO, MEDICAMENTOS E SIMILARES, GLICOSIMETRO - FITA, MATERIAL HOSPITALAR , Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a sessão foi aberta no horário estabelecido, e, uma vez cumpridas as disposições do instrumento convocatório chegou-se ao seguinte resultado: RESULTADO FINAL DA SESSÃO		

Pregoeiro	11/11/2016 09:07:12	Lote 01, marca On call plus: Reprovada, pois a marca realiza medições de glicemia apenas em sangue total capilar novo. O edital exige que o sistema meça a glicemia em sangue arterial, capilar, venoso, e neonatal. A marca não relata nada a respeito do desempenho do aparelho na presença de anticoagulantes (lítio, heparina, amônio, ou Edta).
Pregoeiro	11/11/2016 09:07:22	Além disso, o aparelho e as <u>tiras ON CALL</u> sofrem influência do <u>oxigênio</u> , uma vez que o sistema do produto usa a enzima glicose oxidase para catalisar a reação da glicose com o oxigênio (informação disponível em: HTTP://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL(30668-1-2).PDF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Viana

Fls. nº 130 Processo nº

18658/18

Despacho Administrativo

À 1ª Comissão Permanente de Licitação

Senhora Pregoeira,

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, por meio do Processo Externo Nº 665/2019, referente ao lote 01 do edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2019, informamos que o edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2019, foi suspenso a pedido desta secretaria, para que pudéssemos analisar de forma mais aprofundada, a solicitação da empresa. Assim, passamos a informar:

O controle intensivo da doença Diabetes Mellitus é essencial para controlar, prevenir ou retardar as complicações crônicas da doença. A medição da glicemia capilar é uma das ferramentas fundamentais para realizar esse controle. Essa medição é efetuada com a inserção de uma gota de sangue capilar em uma tira reagente biossensora descartável acoplada ao aparelho glicosímetro, que quantifica o nível de glicose plasmática.

No que tange à utilização da química enzimática nas tiras reagentes para medição da glicemia, esclarecemos que existem no mercado brasileiro, produtos com reagentes com base nas químicas oxidase e desidrogenase. Porém vale ressaltar que essas químicas possuem influência direta por ação de algumas substâncias interferentes.

A química oxidase possui mais interferências relevantes que as demais químicas que são derivadas da desidrogenase. Dentre elas destacamos:

- Interferência com oxigênio, que pode ocorrer com pacientes que utilizam a oxigenioterapia domiciliar, fato existente em nosso município, pois esses pacientes possuem amostras venosas com baixo teor de oxigênio, podendo causar interferência no resultado da glicemia do mesmo;
- Interferência com Levodopa, que é um medicamento dispensado em nossa rede municipal para tratamento de pacientes com Parkinson;
- Interferência com Dopamina e Manitol, que são medicamentos padronizados em nossa rede municipal utilizados no pronto-atendimento;
- Interferência com Paracetamol, que é um medicamento analgésico e antitérmico padronizado em nossa rede municipal amplamente utilizado pelos pacientes e nos serviços de saúde.

Além disso, a química oxidase possui baixa estabilidade, sendo que as tiras podem sofrer oxidação, o que pode ser comprovado através do curto prazo de validade das mesmas observado após a abertura da embalagem, sendo esse prazo reduzido entre três a seis meses após abertura da embalagem (conforme anexo).

Fato que não ocorre com as tiras da química desidrogenase, que mantém o mesmo prazo de validade após a abertura da embalagem, com média de até 18 meses após a data



Prefeitura Municipal de Viana
Fls. 101 Proc. nº 18658/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de fabricação. Portanto, a utilização das tiras após a abertura da embalagem entre três a seis meses pode acarretar em prejuízo ao paciente em relação ao resultado dos testes de glicemia capilar, ocasionando em um falso resultado decorrente da perda da estabilidade da tira.

Vale ressaltar que existem no mercado várias marcas que utilizam da química desidrogenase em sua tecnologia, o que irá permitir a livre concorrência e participação de diversas empresas no certame, não cabendo qualquer argumento de que há restrição de competitividade do procedimento licitatório.

Quadro 1. Marcas comerciais no mercado que utilizam a metodologia enzimática desidrogenase (GDH) nas tiras reagentes e os modelos disponíveis de aparelhos glicosímetros.

Marca Comercial - Modelo disponível no mercado
Abbott - Free Style Lite
Abbott - Free Style Optium
Abbott - Free Style Optium Neo
Abbott - Free Style Optium Neo H
Abbott - Free Style Optium H
G Tech - Free Lite
Roche - Active
Roche - Performa
Bayer - Contour TS
Bayer - Breeze

A administração pública tem o direito e o dever de realizar a padronização dos produtos por ela utilizados baseado no princípio de atender de forma segura, racional e de qualidade a população que se encontra sob sua gestão. Diante do exposto, quanto a exigência da utilização da química enzimática desidrogenase deve ser mantida em nosso edital.

Portanto, cumpre esclarecer que este município norteia seus atos cumprindo todos os princípios do direito administrativo, dentre eles o da isonomia, legalidade e segurança ao contratar, buscando sempre a melhor oferta e qualidade dos materiais que serão oferecidos a população.

As tiras reagentes para medição da glicemia capilar são dispensadas na farmácia básica municipal aos usuários de insulina cadastrados no Programa de auto-monitoramento de glicemia capilar. Além disso, as tiras são distribuídas nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto-Atendimento Municipal para medição da glicemia capilar no atendimento realizado pelos profissionais de saúde. O pronto-atendimento municipal possui caráter de média e alta complexidade, cujo perfil de pacientes atendidos abrange pediatria, adultos e idosos.

Por tais razões, a equipe técnica do Fundo Municipal de Saúde entende que o descritivo do lote 01, do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019, não representa quaisquer prejuízos a qualidade e funcionalidade do produto a ser adquirido, devendo **MANTER O DESCRITIVO TÉCNICO DAS TIRAS REAGENTES COM A METODOLOGIA ENZIMÁTICA**

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Viana
Fls. nº 131 Processo nº 18658/18
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESIDROGENASE, como se apresenta, deixando assim de acolher a impugnação apresentada.

Outrossim, diante do exposto, **AUTORIZAMOS A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, devendo o mesmo ser mantido como se apresenta, deixando assim de acolher a impugnação apresentada.

Viana/ES, 29 de Janeiro de 2019

Lilian Christo de Oliveira
Lilian Christo de Oliveira
Gerência de Assistência Farmacêutica

De acordo:

Jaqueline O'liveira Jubini
Jaqueline O'liveira Jubini
Subsecretária de Gestão Administrativa/FMS
Secretária Municipal de Saúde em Exercício
PORTARIA Nº. 208/2019

Desta forma, resta mais que demonstrado que o produto cotado On Call Plus sofre interferência com oxigênio, motivo pelo qual deve ser desclassificado, haja vista que o edital foi claro ao estabelecer que a tira de glicemia deve ser isenta de interferência com oxigênio.

III - DO NÃO CUMPRIMENTO DA FAIXA DE HEMATÓCRITO:

Outro ponto que não é cumprido pela Recorrida é sobre a faixa de hematócrito. Notem que a equipe técnica ao elaborar referido descritivo, especialmente na decisão que deferiu a impugnação, visou atender as necessidades deste Órgão e de seus pacientes e com isso exige características específicas para cumprir com essas finalidades.

No entanto, apesar de expresso no descritivo do edital a empresa Recorrida, que cotou o produto "on call plus II", desrespeitou totalmente a exigência estabelecida em edital, uma vez que tal produto possui faixa de 30% a 55%, ou seja, não atende com relação a faixa de hematócrito exigida em edital, conforme imagem abaixo:

ou suas tiras não estão funcionando de forma correta, pode realizar testes no intervalo CTRL 0 até CTRL 2. Entre em contato com o distribuidor autorizado para informação de como adquirir as soluções de controle.

Para a confirmação dos resultados, os testes com a solução de controle 0 devem ficar dentro do intervalo de valores CTRL 0, os testes com a solução de controle 1 devem ficar dentro do intervalo de valores CTRL 1 e os testes com a solução de controle 2 devem ficar dentro do intervalo de valores CTRL 2. Quando fizer o teste com a solução de controle 1, certifique-se de que tenha o resultado referente ao CTRL 1 impresso na etiqueta do frasco.

PRECAUÇÃO: Caso o teste de controle de qualidade apresente resultado fora do intervalo de valores da solução de controle utilizada e impressa no frasco de tiras para teste, NÃO use o sistema para testes no sangue, porque o sistema pode não estar funcionando adequadamente. Caso os valores dos testes continuem fora do intervalo, entre em contato com o distribuidor autorizado para obter ajuda.

LIMITAÇÕES

Os monitores, tiras para teste e outros componentes do Sistema de Monitoramento de Glicose no Sangue On Call® Plus II foram projetados, testados e aprovados para fornecer medições de glicose no sangue precisas e devem ser utilizados juntos. As tiras para teste e solução de controle On Call® Plus II também podem ser utilizadas com os monitores On Call® Plus.

- Não use componentes de outras marcas.
- Use apenas com sangue total. Não use com amostras de soro ou de plasma.
- De acordo com a boa prática clínica, recomenda-se cautela na interpretação de valores de glicose de neonatos inferiores a 50mg/dL.
- Níveis de hematócritos muito altos (acima de 55%) ou muito baixos (abaixo 30%) podem causar falsos resultados. Fale com seu profissional da saúde para verificar seu nível de hematócrito.
- A presença de ácido ascórbico (vitamina C) no sangue em concentrações normais ou em altas concentrações terapêuticas não afeta os resultados de forma significativa. Entretanto, concentrações sanguíneas anormais e altamente elevadas (>3mg/dL) podem causar falsos

LIMITAÇÕES

Os monitores, tiras para teste e outros componentes do Sistema de Monitoramento de Glicose no Sangue On Call® Plus II foram projetados, testados e aprovados para fornecer medições de glicose no sangue precisas e devem ser utilizados juntos. As tiras para teste e solução de controle On Call® Plus II também podem ser utilizadas com os monitores On Call® Plus.

- Não use componentes de outras marcas.
- Use apenas com sangue total. Não use com amostras de soro ou de plasma.
- De acordo com a boa prática clínica, recomenda-se cautela na interpretação de valores de glicose de neonatos inferiores a 50mg/dL.
- Níveis de hematócritos muito altos (acima de 55%) ou muito baixos (abaixo 30%) podem causar falsos resultados. Fale com seu profissional da saúde para verificar seu nível de hematócrito.
- A presença de ácido ascórbico (vitamina C) no sangue em concentrações normais ou em altas concentrações terapêuticas não afeta os resultados de forma significativa. Entretanto, concentrações sanguíneas anormais e altamente elevadas (>3mg/dL) podem causar falsos resultados elevados.
- Este sistema foi testado para medir com precisão a concentração de glicose em sangue total no intervalo entre 20 - 600 mg/dL.
- Substâncias gordurosas - triglicérides até 3 000 mg/dL ou colesterol até 500 mg/dL não têm qualquer efeito significativo sobre os resultados de glicemia.
- O Sistema de Monitoramento de Glicose no Sangue On Call® Plus II foi testado e aprovado com as tiras para teste On Call® Plus II para operarem corretamente até 3.048 metros.
- Em pessoas severamente doentes, em choque, com desidratação severa ou pacientes em estado hiperosmolar (com ou sem elevados níveis de corpos cetônicos) não é recomendável sem auxílio, realizar testes com sistemas de monitoramento de glicemia sanguínea.
- Manuseie as amostras de sangue e os materiais com cuidado como agentes infecciosos. Considere todas as amostras de sangue como material infeccioso. Siga as precauções apropriadas e obedeça a todas regulamentações locais de descarte destes materiais. As tiras para testes usadas devem ser descartadas em local próprio para materiais potencialmente contaminados, de acordo com a legislação local.

Desta forma, temos que a primeira colocada cotou produto que não atende o descritivo do edital, motivo pelo qual faz-se necessário sua desclassificação do certame licitatório, em atendimento aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

IV – DO DIREITO

Com isso, observa-se em detrimento aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, que não pode a Administração tratar de forma desigual a empresa RECORRIDA, mantendo-a classificada, ignorando o fato de o produto classificado não atender o estipulado em edital.

Verifica-se, portanto, que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, sendo este o princípio que trata do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, *“ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia”*.

Como sabido, os termos do Edital são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições, devendo a empresa RECORRIDA ser imediatamente desclassificada.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que seja reconsiderada, de ofício, a decisão do Nobre Julgador, com base na Súmula STF nº 473, desclassificando a empresa classificada com produto ON CALL PLUS, considerando especialmente que tal produto não atende o edital, no que se refere a faixa de hematócrito e química desidrogenase.

Ainda, caso assim não seja, requer-se, desde já, a anulação a referida decisão, pelos motivos expostos e comprovados, bem como pela inegável injustiça e irregularidade na manutenção da classificação de tal empresa.

Por fim, na remota hipótese da manutenção da decisão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Termos em que,
P. Deferimento.

Varginha, MG 12 de novembro de 2021

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 03.945.035/0001-91

PP RODRIGO REZENDE FERREIRA

GERENTE DE VENDAS

RG: 8.192.155

CPF: 009.880.636-03

03.945.035/0001-91
ACÁCIA
Comércio de Medicamentos Eireli
AV. PRINCESA DO SUL, Nº 3303
JARDIM ANDERE - CEP 37.062-180
VARGINHA - MG

PROCURAÇÃO

A empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede à Av. Princesa do Sul, nº 3.303 - Jardim Andre, CEP: 37.062-180, cidade de Varginha/MG, neste ato representada por seu proprietário **SR. JOSÉ MARIA NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Maria Rezende Motta, nº 259, no bairro Jardim dos Pássaros na cidade de Varginha/MG, CEP: 37026-390, inscrito sob CPF nº 171.445.586-68 e RG nº M-940.349 SSP/MG, nomeia e constitui o **SR. ABRAHAM SANDOR FILHO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº M-SSP/SP 14094442 e CPF nº 021.751.118.06, residente à Alameda dos Jacarandás nº20, Bairro Pinheiros, na cidade de Varginha/MG; o **SR. ALBERTO RAMOS DRUMMOND**, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador do RG nº 5919241 SSP/SP e CPF nº 176.526.426-04, residente à Rua Alameda dos Jacarandás, nº 205, Bairro Pinheiros, na cidade de Varginha/MG; o **SR. BRUNO TADEU DE PINHO**, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador do RG nº MG 10.473.346 SSP/MG e CPF nº 062.263.896-30, residente na Rua Vicentina de Souza, nº 338, Bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte/MG; o **SR. FABIO FERREIRA BORGES**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº MG-12.903.045 SSP/SP e CPF nº 060.003.946-32, residente à Rua Contagem, nº 210, Bairro Residencial Oliveira, na cidade de Alfenas/MG; a **SRA. INEZ PIMENTA DE PADUA CAMARA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº M-2.568.297 SSP/MG e CPF nº 677.456.446-15, residente e domiciliada à Rua Guilhermino Costa Macedo, nº307, bairro Santo André, na cidade de Ibiracatu/MG; o **SR. JOSÉ WAGNER DE PAIVA**, portador do RG nº M-4.219.789 e CPF nº 552.051.946-34, residente à Rua Professora Eliza Fonseca, nº 497-B, Bairro Centro, na cidade de Varginha/MG; a **SRA. MARÍLIA AVELINA LOPES**, brasileira, solteira, Encarregada de licitação, portadora do RG nº 10.520.859 SSP/MG e CPF nº 081.865.656-55, residente à Avenida Doutor José Semionato nº410, Bairro Treviso, na cidade de Varginha/MG; a **SRA. RENATA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, representante comercial, portadora do RG nº 11759655 SSP/MG e CPF nº 045.754.896-70, residente à Avenida Catarina Limborço, nº 96, Apto 101, Vila Santa Cruz, cidade de Varginha/MG; o **SR. RODRIGO DIEGO OLIVEIRA**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº MG-10.660.691 SSP/MG e CPF nº 072.688.416-20, residente à Rua Olegário Maciel, nº 445, Bairro Centro, cidade Pouso Alegre/MG; o **SR. RODRIGO REZENDE FERREIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº M-819.2155 SSP/MG e CPF nº 009.880.636-03, residente à Alameda dos Jacarandás, nº 20, Bairro Pinheiros, na cidade de Varginha/MG; o **SR. THALES FRANCISCO ALVES BOTELHO**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 32.628.629-1 e CPF nº 408.412.968-20, residente à Rua dos Afonsos, nº191, bairro Centro, na cidade de Araçá / SP; e o **SR. VINICIUS BRAGA QUINTÃO**, brasileiro, casado, Diretor comercial, portador do RG nº M 7391964 SSP/MG e CPF nº 938.000.296-34, residente à Alameda dos Jacarandás nº898, Bairro São Luís, na cidade de Belo Horizonte /MG, a quem confiro amplos, gerais e limitados poderes para Tratar, Apresentar Lances verbais, Negociar Preços e demais condições, Requerer Realinhamento Contratual, Interpor Recursos e Impugnações, Assinar Papéis e Documentos, Concordar ou não com o que se faça necessário para fins de representar junto à todos Órgãos Públicos, Estaduais, Federais e Municipais, Prefeituras e Secretarias de Saúde, no período compreendido entre 31 de Maio de 2021 a 31 de Maio de 2022 cientificando ainda, que possui poderes para substabelecer poderes a eles conferidos, e que não possui poderes para receber, dar quitação e firmar compromissos de pagamentos, que o mesmo tem amplos poderes para contratar com a Administração Pública no âmbito administrativo.

Por ser verdade, firmo o presente.
Varginha/MG, 31 de Maio de 2021.

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
JOSÉ MARIA NOGUEIRA
CPF nº 171.445.586-68

Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Varginha

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOSÉ MARIA NOGUEIRA em testemunho da verdade

Varginha/MG, 31/05/2021

SELO CONSULTA 25811488
CÓDIGO SEGURANÇA 196873806922068

Emol. R\$ 6,62 - T.F.J. R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,74 - ISS R\$ 0,11

CNPJ: 03.945.035/0001-91

Insc. Estadual: 707.088.401-0016

CEP - 37.062-180 - Tel.: + 55 35 3690-1150

licitacao@acacia.med.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/05/2021 17:36:03 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 28053105218910565015-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdeca242deec01322381244a278412e2b000d118d5d7896af59f534f36edf37350c0df98ba8a4d5aa8a0f21a3d8eccc6c564645fbd0332f066cbd9d083ddd077c

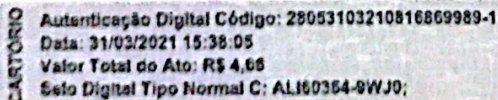


Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



(Assinatura manuscrita)

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/28053103210816869989>



CMJ: 08.87B-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Valley Agricultural Co. M. Cavallaro
Tulsa



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEIO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 31 de março de 2021 15:38:46 GMT-03:00, CNS: 06 870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cidad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/03/2021 15:54:06 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 28053103210816869989-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be4ea046cedffc3b88252cb65577fe4fd51b4b9087e85b8dfd7d5e8d66fac57300dd9897802c523b6d325e6e4bc9f2026564645fbd0332f066cbd9d083ddd077c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/580.186-5	MGE1900890952	27/12/2019
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	
31600785861	2305
Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCNREMP



MGE1900890952

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	602	1	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
			ALTERAÇÃO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

YARGINHA
Local

27 Dezembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR	☐ DECISÃO COLEGADA
Norma(s) Empresarial(ais) qual(is) ou semelhante(s):	
☐ SIM	☐ SIM
☐ NÃO	☐ NÃO
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Responsável: _____	Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.	☐	☐	☐	☐

DECISÃO COLEGADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.	☐	☐	☐	☐

OBSERVAÇÕES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS

EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
NIRE: 31600785861

JOSÉ MARIA NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 171.445.586-68, portador do documento de identidade RG M-940.349 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Maria Rezende Motta, nº 259, no bairro Jardim dos Pássaros na cidade de Varginha/MG, CEP: 37028-390;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31600785861 em 20/07/2000, com sede na Avenida Princesa do Sul, nº 3303, no bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37.062-180, resolve, promover a alteração do contrato social da referida empresa nos seguintes termos:

- 1- A empresa decide fechar sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0003-53, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG – sob o NIRE 3190245614-3, localizada na Avenida Princesa do Sul, nº 3305, no bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37.062-180, uma vez que a mesma não atendeu as expectativas de atendimento previstas.

Em virtude das modificações ora ajustadas, consolida-se a Primeira Alteração Contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A empresa gira sob a denominação empresarial **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, e tem como nome fantasia **ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sede da empresa é na Avenida Princesa do Sul, nº 3303, no bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37.062-180.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS

EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
NIRE: 31600785861

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa possui como objeto social: Exploração do comércio atacadista de medicamentos comum e especial (medicamentos constantes na portaria 344/98 SVS/MS) de uso humano e de uso veterinário, correlatos, vacinas, reagentes e produtos para laboratórios, comercialização de equipamentos de uso hospitalar, móveis, materiais cirúrgicos médico-hospitalares, odontológicos, correlatos, alimentos dietéticos e congêneres, demais produtos considerados alimentos e produtos de higiene pessoal, cosméticos e saneantes, prestação de serviços em gestão de estoques de farmácias e almoxarifados médico-odontológico-hospitalares, distribuição e transporte de medicamentos e material médico-hospitalar em cargas próprias e de terceiros, importação e exportação de produtos químicos, insumos farmacêuticos, matéria prima e medicamentos de uso humano e animal, representação comercial de firmas nacionais ou estrangeiras que comercializem produtos químicos, inclusive os destinados ao consumo humano animal, podendo agir por conta própria ou de terceiros, a base de comissão ou de qualquer outra forma permitida em lei de pesquisa de mercado em geral, implementação, planificação, e fomento as estratégias de mercado, promoção de marketing e de vendas, promoção de produtos novos e existentes. O exercício de quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com os objetivos anteriormente mencionados, desde que não dependam da autorização governamental, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista atuando como farmácia e drogaria, comércio varejista de medicamentos especiais e serviços de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 01/08/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é no valor de R\$1.502.000,00 (um milhão e quinhentos e dois mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS

EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
NIRE: 31600785861

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS

EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
NIRE: 31600785861

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Varginha/MG, o único competente para dirimir qualquer questão inerente a presente empresa, renunciando a todos os demais, por mais privilegiados que sejam, inclusive o do domicílio dos mesmos.

Varginha, 17 de dezembro de 2019

JOSE MARIA NOGUEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/580.186-5	MGE1900890952	27/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, de NIRE 3160078586-1 e protocolado sob o número 19/580.186-5 em 27/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7626109, em 02/01/2020. O ato foi delendo digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Manuely de Paula Bonfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portal.servicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7626109 em 02/01/2020 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 31600785861 e protocolo 19/5801865 - 27/12/2019. Autenticação: 1EC32899C44057F64049E7AF9B92A1607E27. Manuely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 19/580.186-5 e o código de segurança FSSD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Manuely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi defendido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7628109 em 02/01/2020 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 31600785861 e protocolo 19/2801865 - 27/12/2019. Autenticação: 1EC32899C44057FF64D49E7AFE9B92A1607E27. Manuely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 19/680.186-5 e o código de segurança FSSD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Manuely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

pág. 9/9